



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Controlo Orçamental*

---

**2009/2127(DEC)**

2.2.2010

# PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Academia Europeia de Polícia  
para o exercício de 2008  
(C7-0198/2009 – 2009/2127(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Véronique Mathieu

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	3
2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....	4
3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5

## 1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre a quitação pela execução do orçamento da Academia Europeia de Polícia para o exercício de 2008

(C7-0198/2009 – 2009/2127(DEC))

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas finais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008,
  - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2010 – C7-0000/2010),
  - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado FUE,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>2</sup> nomeadamente o seu artigo 185.º,
  - Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP)<sup>3</sup>, nomeadamente o seu artigo 16.º,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 94.º,
  - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0000/2010),
1. Decide adiar a sua decisão de concessão de quitação ao Director da Academia Europeia de Polícia pela execução do orçamento da Academia para o exercício de 2008;
  2. Regista as suas observações na resolução subsequente;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Director da Academia Europeia de Polícia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

---

<sup>1</sup> JO C 304 de 15.12.2009, p. 124.

<sup>2</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 256 de 01.10.2005, p. 63.

## 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008

(C7-0198/2009 – 2009/2127(DEC))

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas finais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008,
  - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2010 – C7-0000/2010),
  - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado FUE,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>3</sup> nomeadamente o seu artigo 185.º,
  - Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP)<sup>4</sup>, nomeadamente o seu artigo 16.º,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>5</sup>, nomeadamente o artigo 94.º,
  - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0000/2010),
1. Adia o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director da Academia Europeia de Polícia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

---

<sup>1</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>2</sup> JO C 304 de 15.12.2009, p. 124.

<sup>3</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 256 de 01.10.2005, p. 63.

<sup>5</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

### 3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**que contém as observações que constituem parte integrante da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento da Academia Europeia de Polícia para o exercício de 2008**

**(C7-0198/2009 – 2009/2127(DEC))**

*O Parlamento Europeu,*

- Atendendo às contas finais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008,
  - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a recomendação do Conselho de ... (0000/2010 – C7-0000/2010),
  - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado FUE,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>2</sup> nomeadamente o seu artigo 185.º,
  - Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP)<sup>3</sup>, nomeadamente o seu artigo 16.º,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>4</sup>, nomeadamente o artigo 94.º,
  - Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0000/20010),
- A. Considerando que a Academia foi criada em 2001 e equiparada, a partir de 1 de Janeiro de 2006, a um organismo comunitário na acepção do artigo 185.º do Regulamento Financeiro geral, a que se aplica o Regulamento Financeiro Quadro das agências ,
- B. Considerando que o Tribunal de Contas (a seguir denominado "o Tribunal"), no seu relatório sobre as contas anuais da Academia relativas ao exercício de 2006, formulou no seu parecer uma reserva sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes, com o fundamento de que o sistema de adjudicação de contratos não cumpria o estipulado

---

<sup>1</sup> JO C 304 de 15.12.2009, p. 124.

<sup>2</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 256 de 01.10.2005, p. 63.

<sup>4</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

pelo Regulamento Financeiro,

- C. Considerando que o Tribunal, no seu relatório sobre as contas anuais da Academia relativas ao exercício de 2007, formulou uma reserva na sua declaração sobre a fiabilidade das contas e sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes;
- D. Considerando que, em 23 de Abril de 2009, o Parlamento deu quitação ao Director da Academia pela execução do orçamento desta última para o exercício de 2007<sup>1</sup>, e que, na resolução que acompanha a decisão de quitação, o Parlamento:
- está profundamente preocupado com o facto de o Tribunal ter identificado casos de dotações utilizadas para financiar despesas privadas de funcionários da Academia,
  - exorta a Academia a aprovar normas de execução pormenorizadas, destinadas, designadamente, a garantir a transparência dos procedimentos de adjudicação de contratos, nos termos do Regulamento Financeiro,
  - exorta a Comissão a supervisionar atentamente a execução do orçamento da Academia,
  - constata que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) havia aberto um inquérito interno sobre a Academia,
- E. Considerando que o Tribunal, no seu relatório sobre as contas anuais da Academia relativas ao exercício de 2008, fundamentou o seu parecer sem, todavia, emitir reservas em relação à fiabilidade das contas e elaborou um parecer com reservas sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes,
1. Considera que, regra geral, as respostas da Academia às observações do Tribunal são, mais uma vez, insuficientes e as suas resoluções demasiado genéricas e aleatórias e que, por conseguinte, a autoridade de quitação não está em condições de bem avaliar se a Academia é efectivamente capaz de efectuar melhorias no futuro;

### ***Problemas estruturais da Academia***

2. Considera que a pequena dimensão da Academia põe em causa a sua capacidade para fazer efectivamente face à complexidade dos regulamentos financeiros e de pessoal da UE;
3. Constata que a localização do secretariado da Academia em Bramshill, a cerca de 70 km de Londres, acarreta desvantagens, nomeadamente em termos de recrutamento e de inexistência de transportes públicos;
4. Interroga-se sobre a questão de saber como o director da Academia estará em condições de fazer face a estes problemas estruturais;
5. Coloca a questão de saber se não deveria equacionar-se a possibilidade de uma ligação à Europol;

---

<sup>1</sup> JO L 255 de 26.09.09, p. 157.

### ***Governação da Academia e transparência***

6. Considera que o custo fixo de governação da Academia não pode ser considerado diminuto, cujo Conselho de Administração é composto por 27 membros e que emprega apenas 24 pessoas (dados do início do exercício de 2008);
7. Observa que a Academia não publica informações sobre os seus conselhos de administração no seu sítio web; recomenda, portanto, que, a bem da transparência, seja colocada no sítio web da Academia uma lista dos membros do conselho de administração, com os contactos pormenorizados de todos eles;

### ***Fiabilidade das contas***

8. Manifesta a sua profunda apreensão pelo facto de os ajustamentos relativos ao período coberto pelo sistema contabilístico manual aplicado no período entre o encerramento do seu antigo sistema contabilístico (23 de Maio de 2008) e o novo sistema ABAC (14 de Julho de 2008) não terem sido todos efectuados em tempo útil e de a qualidade da informação financeira relativa às transições de dotações do exercício precedente, a utilização das receitas afectadas, bem como a ligação a determinados montantes do balanço para o exercício 2007, carecerem de clareza;
9. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em função da coexistência em 2008 de dois sistemas de gestão das imobilizações, a Academia ter lançado por vezes duas vezes os seus activos e de não terem sido atribuídos nenhuma etiqueta nem número de inventário;

### ***Insuficiências nos procedimentos relativos aos concursos públicos***

10. Constata irregularidades no procedimento relativo à adjudicação de um contrato com um fornecedor num montante de aproximadamente 2% das despesas operacionais; constata, em particular, que este contrato com o fornecedor se baseava num outro tipo de contrato-quadro previsto exclusivamente para serviços de formação; além disso, constata que as disposições contratuais deste contrato não impunham à Academia qualquer limitação em matéria de prorrogação do contrato ou de aumento do seu volume;

### ***Incumprimento das regras aplicáveis às despesas para a organização de cursos***

11. Considera preocupante que o Tribunal tenha detectado um número elevado de casos de incumprimento das normas administrativas e financeiras aplicáveis às despesas para a organização de cursos e de seminários, que representam uma parte importante (64%) das despesas operacionais da Academia; toma nota do facto de estas irregularidades dizerem sobretudo respeito às seguintes questões: a inexistência de justificação de custos incorridos, a inexistência de certificado de participação no curso, bem como de facturas originais e de documentos necessários para obter o reembolso das despesas de alojamento e a inexistência de pedidos de informação relativos às despesas de viagem de peritos; considera, além disso, que as respostas da Academia às observações do Tribunal e ao relator sobre esta questão são demasiado vagas e que, por isso, não são satisfatórias para a

autoridade de quitação; solicita à Academia que envide todos os esforços ao seu alcance para melhorar esta situação;

### ***Transição de dotações***

12. Toma nota do facto de o Tribunal ter constatado que um montante de mais de 2.700.000 EUR (correspondente a 31 % do orçamento total da Academia) teve de ser transitado; Está, por isso, apreensivo com o facto de esta situação não respeitar o princípio da anualidade e revelar que os procedimentos de programação e o seguimento da execução do orçamento da Academia apresentam insuficiências;
13. Solicita à Academia que introduza dotações diferenciadas nos orçamentos futuros afectados às subvenções, a fim de evitar possíveis anulações;

### ***Outras irregularidades***

14. Toma nota do facto de o Tribunal ter constatado a inexistência:
  - de compromisso jurídico em três casos **num montante total de 39 500 EUR**,
  - de autorização orçamental antes de compromisso jurídico em nove casos num montante total de 244 200 EUR;

solicita, por conseguinte, à Academia que tome medidas para melhorar esta situação e para informar subseqüentemente a autoridade de quitação;

### ***Inquérito do OLAF em curso***

15. Verifica que, em 2008, o OLAF abriu um inquérito interno sobre a Academia depois de o Tribunal e o serviço de auditoria interna (SAI) terem detectado um desvio de fundos públicos para uso privado por funcionários da Academia; Verifica que as informações fornecidas pela Academia a pedido do Parlamento em 2009 diziam respeito à utilização de telemóveis, ao fornecimento de mobiliário para alojamento dos funcionários e de serviços gratuitos de transporte dos funcionários de e para aeroportos e estações de caminhos-de-ferro; verifica que, de acordo com a Academia, os montantes em questão e a situação actual de recuperação eram os seguintes:
  - telemóveis utilizados pelo pessoal: 3 405 libras esterlinas (GBP) entre Abril e Dezembro de 2007, todos os custos foram recuperados,
  - viaturas de serviço utilizadas pelos funcionários: 1 157 GBP libras esterlinas (GBP) entre Julho e Dezembro de 2007, todos os custos foram recuperados, tendo as viaturas sido entretanto vendidas,



- mobiliário: 6 625 libras esterlinas (GBP) de mobiliário comprado em 2007, tendo os móveis sido vendidos desde então;
  - serviços gratuitos de transporte de funcionários de e para aeroportos e estações de caminhos-de-ferro: foram identificados custos no montante de 9 508 GBP relativos a 2007; foi iniciado o procedimento de recuperação;
16. Exorta a Academia e a Comissão a informarem, quanto antes, a autoridade de quitação dos resultados do inquérito do OLAF.

### ***Recursos humanos***

17. Manifesta a sua apreensão pelo facto de, até à data, ter sido recrutado pessoal temporário para o exercício de tarefas financeiras; verifica que só em 2009 é que a Academia publicou um aviso de abertura de vaga para o recrutamento de um coordenador de normas de controlo interno e que as entrevistas para esse lugar estão agendadas para o início de 2010;

### ***Auditoria interna***

18. Reconhece que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão identificou, no seu relatório de auditoria, 13 recomendações (2 das quais foram consideradas "críticas" e 9 "muito importantes"); verifica que muitas se reportam às seguintes questões: cumprimento da regulamentação financeira em matéria de concursos públicos; garantia da gestão; activos imobilizados (sistema de inventário); gestão de delegações (as delegações devem ser cabalmente documentadas e regularmente revistas); gestão orçamental; observância das normas e princípios contabilísticos; as listas de controlo que assegurem coerência e documentação de controlos financeiros;

### ***Plano de acção a adoptar pelo Conselho de Administração e a pôr em marcha pelo director da Academia em 30 de Junho de 2010***

19. Exige, num primeiro tempo, que o Conselho de Administração adopte rapidamente um plano de acção visando responder aos objectivos fixados no anexo à presente resolução; Solicita, de seguida, que o director da Academia, em cooperação com o serviço de auditoria interna (SAI) da Comissão e da Direcção -Geral (DG) da tutela, elabore e faça adoptar pelo Conselho de Administração medidas concretas e um calendário visando a aplicação deste plano; Solicita, por conseguinte, ao SAI da Comissão e à DG da tutela que envidem todos os esforços necessários para identificar os indicadores que permitam medir, em intervalos regulares, a realização das medidas empreendidas pela Academia; exige, além disso, que a Academia informe a autoridade de quitação, até 30 de Junho de 2010, das medidas concretas e dos indicadores adoptados;

20. Convida o Tribunal a submeter, com a brevidade possível, o seu parecer à autoridade de quitação, sob a forma de carta, sobre a implementação do plano de acção da Academia;

o

o o

21. Para outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a decisão de quitação, remete para a sua Resolução de xx de Abril de 2010 sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

*Plano de acção a adoptar pelo Conselho de Administração e a pôr em marcha pelo director da Academia até 30 de Junho de 2010*

## **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL**

### **1. Objectivo:**

Melhorar a programação e a supervisão orçamental e operacional da Academia.

#### Acções a empreender:

Estabelecimento pelo director de um plano plurianual que cubra, durante o seu mandato, os seguintes domínios:

- prestações previstas (resultados e impacto);
- necessidades financeiras e previsões orçamentais anuais correspondentes;
- recursos humanos requeridos, a fim de aplicar as prestações previstas;
- os recursos materiais a aplicar para assegurar as prestações previstas;

## **SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO**

### **2. Objectivo:**

Melhorar a gestão financeira das actividades da Academia incluindo as dos programas financiados pelas receitas afectadas (AGIS, ISCE, e MEDA).

#### Acções a empreender:

Revisão do sistema de gestão financeira (modificação dos circuitos financeiros actuais) de uma forma mais harmonizada e eficaz para as diferentes actividades da Academia. Esta adaptação deve também ter por objectivo prestar informações financeiras de melhor qualidade pelos diferentes gestores de programas.

### **3. Objectivo:**

Em conformidade com o disposto no artigo 43.º do Regulamento Financeiro, validar formalmente todos os procedimentos financeiros e o novo sistema contabilístico.

#### Acções a empreender:

O gestor orçamental e os seus delegados devem documentar formalmente os sistemas que criaram para fornecer as informações necessárias do contabilista. Este deve validar estas descrições de sistemas para assegurar a qualidade da informação financeira que lhe é fornecida tendo em vista o estabelecimento das contas anuais.

### **4. Objectivo:**

Melhorar o ambiente de controlo de despesas (o ponto 14 do relatório anual específico do Tribunal relativo ao exercício orçamental 2008).

#### Acções a empreender:

Adoptar formalmente e aplicar os procedimentos e/ou as listas de controlo eficazes para assegurar que os pedidos de pagamento apresentados pelas entidades que organizam

cursos em nome da Academia sejam conformes às normas administrativas e financeiras aplicáveis.

## **PESSOAL**

### **5. Objectivo:**

Prover os lugares vagos tendo em vista atingir um nível "normal" de lugares por prover (por exemplo 5%).

#### Acções a empreender:

- Adoptar e aplicar planos anuais de recrutamento durante os anos cobertos pelo plano plurianual mencionado no n.º 1.
- Adoptar e aplicar linhas orientadoras em matéria de recrutamento.

### **6. Objectivo:**

Reforçar o departamento de recursos humanos.

#### Acções a empreender:

Ocupar durante o exercício todos os lugares actualmente vagos (ou ocupados por pessoal temporário) por agentes temporários.

## **CONTRATOS PÚBLICOS**

### **7. Objectivo:**

Melhorar o ambiente de controlo em matéria de concursos públicos.

#### Acções a empreender:

- Adoptar e aplicar um manual de procedimentos para os concursos públicos e listas de controlo visando assegurar a escolha de procedimentos apropriados e a respectiva correcta aplicação.
- Adoptar e aplicar um plano anual de "aquisição de bens e serviços".

## **DIVERSOS**

### **8. Objectivo:**

Encerramento definitivo da questão das dotações utilizadas para financiar despesas privadas.

#### Acções a empreender:

Fornecer um relatório final de um auditor externo que apresente as seguintes informações:

- quantidade global de dotações utilizadas para financiar despesas privadas;
- montantes efectivamente recuperados até à data;
- para as quantidades ainda em suspenso, probabilidade de recuperação e respectivo calendário.